



Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de Fulano é considerada não fundamentada.

I

1. Aprecie o valor do contrato celebrado por Beatriz com o Hospital e diga se a fundação terá de pagar a conta do Hospital. (3 valores)

- 1.1. O aluno deve demonstrar que o contrato de prestação de serviços médicos se encontra fora do objecto da fundação (art. 160.º);
- 1.2. O aluno deve retirar as consequências da prática de um negócio fora do objecto da pessoa colectiva: nulidade (art. 294.º);
- 1.3. Deve ser claro que o aluno compreende a diferença entre a falta de capacidade da fundação e o funcionamento de uma procuração.

2. Pode Beatriz invocar a anulabilidade do contrato? E David? (4 valores)

- 2.1. O aluno deve enquadrar o problema como um contrato celebrado pelo menor para além da sua capacidade de exercício (artigos 123.º e 127.º);
- 2.2. O aluno deve identificar a existência de dolo da mãe do menor;
- 2.3. O aluno deve problematizar a aplicação do disposto no art. 126.º a este caso – designadamente tendo em conta a orientação que vê no artigo uma consagração do instituto do abuso do direito;
- 2.4. O aluno deve, ainda, quanto à capacidade do menor, aplicar o disposto no art. 125.º e explicitar a respectiva compatibilização com a posição que tiver adoptado perante o art. 126.º.



3. *Quid iuris?* (3 valores)

- 3.1. O aluno deve qualificar o conjunto dos 2 lençóis e fronha: coisa colectiva – social e subjectivamente.
- 3.2. Deve ser clara a distinção entre capacidade de exercício e imputabilidade, bem como da distinção entre representação (de Beatriz relativamente a David) e responsabilidade. Não é exigível a resolução correcta do problema de responsabilidade civil para além das mencionadas distinções.

II

4. Pronuncie-se quanto à possibilidade de requerer o acompanhamento de Ernesto em face do princípio da supletividade. (4 valores)

- 4.1. O aluno deve apreciar o princípio da supletividade perante o sistema de apoio puramente negocial que os pais de Ernesto gizaram e concluir;
- 4.2. O aluno deve, ainda, ponderar essa supletividade tendo em conta os actos concretos que Ernesto começou a praticar e a necessidade de privar Ernesto da capacidade jurídica de alienar bens e contrair dívidas;
- 4.3. Se, em 4.2, concluir que o acompanhamento pode ser requerido, o aluno deve pronunciar-se quanto à constitucionalidade da privação por sentença *ad hoc* da capacidade jurídica.

5. Pronuncie-se sobre o negócio celebrado com a Olá! e sobre a possibilidade de Gabriel destruir esse negócio ou, de algum modo, impedir a publicação da entrevista e recuperar os 3.500€ gastos por Ernesto. (3 valores)

- 5.1. A resposta deve distinguir a celebração de negócios de disposição de bens e a constituição de dívidas do negócio celebrado por Ernesto. Explicita-se que não basta dizer que o negócio celebrado é um negócio relativo a direitos pessoais para que seja válido: o art. 147.º admite que a sentença retire essa capacidade ao maior acompanhado;



- 5.2. O aluno deve aplicar o disposto nos artigos 145.º e 147.º e concluir que o negócio celebrado com a revista é válido;
- 5.3. O aluno deve ainda colocar a hipótese de revogação da limitação consentida aos direitos de personalidade (art. 81.º, n.º 2), concluindo, porém, pela impossibilidade de Gabriel o fazer, atendendo a que os seus poderes não incluem a representação no exercício de direitos pessoais.

III

6. Distinga a *expectativa* de *direito subjectivo*, e comente a seguinte frase: “A palavra “*expectativa*” no art. 81.º, n.º 2, do Código Civil não está utilizada em sentido técnico”. (3 valores)
- 6.1. O aluno deve distinguir expectativa e direito subjectivo;
- 6.2. O aluno deve concluir que a palavra “expectativa” no art. 81.º, n.º 2, não está utilizada no sentido técnico e demonstrar que da limitação voluntária do titular do direito de personalidade nasce um direito subjectivo e não uma (mera) expectativa – ainda que esse direito possa cessar por revogação do contrato-fonte.